

Reedita a Resolução 103/REITORIA/UNIVATES, de 22/11/2001, que normatiza o oferecimento de disciplinas em regime intensivo

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme artigo 53 do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES, e com base na decisão do Conselho Universitário – CONSUN, de 15/08/2006 (Ata 08/2006),

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a normatização do oferecimento de disciplinas em regime intensivo.

Art. 2º Para que a oferta de disciplinas em regime intensivo possa ocorrer, é necessário que o pedido seja encaminhado pelo Coordenador do curso, aprovado pelo Diretor de Centro e homologado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 3º Quando o pedido partir dos alunos, a solicitação deve ser protocolada no Setor de Atendimento ao Aluno e ter anexo o comprovante de pagamento de 1/6 (um sexto) do valor da disciplina referente à primeira

Resolução 073/REITORIA/UNIVATES, de 17/08/2006

mensalidade.

Parágrafo primeiro. Em caso de desistência não haverá devolução do valor pago.

Parágrafo segundo. Em caso de não oferecimento da disciplina a Instituição devolverá integralmente os valores aos pagantes.

Art. 4º A disciplina só será ministrada com um mínimo de 25 alunos matriculados, independentemente de quem partir a iniciativa do oferecimento.

Parágrafo único. Para que a disciplina possa ocorrer, o seu oferecimento não pode prejudicar ou inviabilizar a oferta da mesma no turno normal do semestre.

Art. 5º As disciplinas em regime intensivo serão ofertadas em 02 períodos fixados anualmente no Calendário Acadêmico.

Art. 6º Decisões tomadas e aprovadas para casos específicos permanecem vigorando.

Art. 7º A presente Resolução vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES